

PROCESSO Nº 14403/2020 – TJMA

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 0152/2020 – TJMA

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO E A EMPRESA L FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTOS.**

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/n.º, Centro, Palácio “Clóvis Bevilácqua”, Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente, **Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Carteira de Identidade n.º 0588708/2016-2 – SSP/MA, inscrito no CPF sob o n.º 044.880.083-72, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro, a **EMPRESA L FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTOS**, CNPJ n.º 14.379.830/0001-86, com sede à Rua Donna Elisa Fláquer, 100 – Conj. Comércio, 705 – Ed. Faber Trade Center, Santo André – SP, CEP: 09020-160, Telefone: (11) 4902-1450, E-mail: [mazzafacility@gmail.com](mailto:mazzafacility@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. **LUÍS FERNANDO MAZZA**, portador da Carteira de Identidade n.º 44.835.317 - SSP-SP, inscrito no CPF sob o n.º 229.781.188-81, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 14403/2020-TJMA, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico de n.º 49/2020 – TJMA, e em observância ao disposto na Lei n.º 10.520/02 e Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação da **EMPRESA L FERNANDO MAZZA CURSOS E TREINAMENTOS** para prestação de serviços de treinamento em Segurança da Informação no formato EAD, objetivando atender ao Plano Anual de Capacitação para a Coordenadoria de Infraestrutura e Telecomunicações da Diretoria de Informática e automação, conforme constante na proposta de preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 49/2020-TJMA.

ITEM	OBJETO	UNIDADE	QUANT.	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Treinamento CompTIA Security+	SV	30	R\$ 433,33	R\$ 12.999,90



**VALOR TOTAL: R\$ 12.999,90 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**

## 1.2. Das Especificações do Curso

### 1.2.1. Idioma

- a) O curso deverá ser ministrado em Português;
- b) O material de apoio deverá estar preferencialmente em Português.

### 1.2.2. Curso

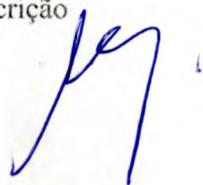
- a) O curso deverá ter seu conteúdo direcionado à versão mais recente das Normas de segurança e melhores práticas de implementação;
- b) O curso deverá ter carga horária mínima de 30 Horas;
- c) O curso deverá ser ministrado na modalidade EAD;
- d) O treinamento deverá ser on-line via Internet e disponível 24 h/dia por pelo menos 06 meses;
- e) As aulas devem ser pela Internet, com material didático em vídeos, arquivos de texto, pdfs, e-books, imagens e sons, disponibilizadas através de arquivos eletrônicos por meio do site da **CONTRATADA**;
- f) Ao final do treinamento deve ser emitido “Certificado de Participação.”

### 1.2.3. Competências a serem desenvolvidas

- a) Fundamentos de Segurança da Informação;
- b) Análise de Riscos;
- c) Identificação de Ameaças de Segurança;
- d) Habilidades em Avaliações de Segurança;
- e) Implementação de Segurança de Host e Software;
- f) Implementação de Segurança de Redes;
- g) Gerenciamento de Acesso e Identidade;
- h) Fundamentos de Criptografia e como implementar;
- i) Habilidades em implementação de Segurança Operacional;
- j) Fundamentos de Incidentes de Segurança e como tratá-los;
- k) Fundamentos de Continuidade de Negócios.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de 06 (seis) meses, contados da assinatura, com eficácia a partir de sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico – DJE, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.



### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato para a prestação dos serviços de treinamento em Segurança da Informação é de **R\$ R\$ 12.999,90 (doze mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre os serviços prestados.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste contrato correrão à Dotação Orçamentária seguinte: **UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:** 04901 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ; **FUNÇÃO:** 02 – JUDICIÁRIA; **SUBFUNÇÃO:** 128 – FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; **PROGRAMA:** 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; **PROJETO ATIVIDADE:** 4437 – GESTÃO E CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS; **NATUREZA DE DESPESA:** 339040 – SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.

4.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas através da **Nota de Empenho n.º 2020NE000625-FERJ**, emitida em **05/11/2020**, à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula.

4.3. A **CONTRATADA** emitirá Nota Fiscal em observância à unidade orçamentária emissora da nota de empenho que albergou a aquisição, **FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO – FERJ**, CNPJ: 04.408.070/0001-34.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao serviço realizado e/ou treinamento prestado.

5.2. Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes desta estiverem em desacordo com os dados da **CONTRATADA** ou, ainda, se os serviços não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

5.3. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento desta.

5.4 Na ausência do fiscal do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do Poder Judiciário), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

5.5. O pagamento será efetuado em uma única parcela em até 30 (trinta) dias corridos após a emissão da nota fiscal de faturamento e recebimento definitivo emitido pelo fiscal do contrato, sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente.

5.6. O CNPJ constante da nota fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta, nota de empenho e vinculado à conta-corrente da **CONTRATADA**.



## **CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE TREINAMENTO**

- 6.1. O Treinamento deverá ocorrer durante a vigência do presente instrumento.
- 6.2. A **CONTRATADA** deverá realizar o treinamento em data a ser acordada com o fiscal do contrato por meio de solicitação via e-mail.
- 6.3. O curso deverá ser ministrado na modalidade EAD;
- 6.4. O treinamento deverá ser on-line via Internet e disponível 24 h/dia por pelo menos 06 meses;
- 6.5. As aulas devem ser pela Internet, com material didático em vídeos, arquivos de texto, pdfs, e-books, imagens e sons, disponibilizadas através de arquivos eletrônicos por meio do site da **CONTRATADA**;
- 6.6. A comunicação entre a **CONTRATADA** e a **CONTRATANTE** deverá estar disponível em dias úteis (segunda a sexta feira), em horário comercial (das 8:00 h às 18:00 h).

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

- 7.1. O objeto deste Contrato será considerado recebido mediante assinatura de **TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**, assinado pelas partes, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 8.1. Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante ou preposto da **CONTRATADA**;
- 8.2. Efetuar o pagamento devido pela execução dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- 8.3. Exercer a fiscalização dos serviços prestados, por servidores designados para esse fim;
- 8.4. Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato;
- 8.5. Observar o cumprimento dos requisitos de qualificação profissional exigidos nas especificações técnicas e nas atribuições, solicitando à **CONTRATADA** as substituições e os treinamentos que se verificarem necessários;
- 8.6. Documentar as ocorrências havidas e controlar as ligações realizadas;
- 8.7. Comunicar às autoridades irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;
- 8.8. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial aplicação de sanções.
- 8.9. O **CONTRATANTE** deverá disponibilizar as seguintes formas de comunicação com a **CONTRATADA**: telefone, e-mail e página na internet para esclarecer as dúvidas dos participantes do curso.



### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Prestar o serviço e fornecer o material didático em conformidade com as especificações e prazos determinados neste Contrato e no Termo de Referência;
- 9.2. A **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato;
- 9.3. A **CONTRATADA** deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e no Termo de Referência;
- 9.4. A **CONTRATADA** responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, seguro de acidentes, impostos contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que inexistirá, no caso, vínculo empregatício deles com o **CONTRATANTE**;
- 9.5. Emitir certificado do curso, em até 30 dias, após a conclusão do treinamento.
- 9.6. Disponibilização, por parte da **CONTRATADA**, de canais de comunicação com a **CONTRATANTE**, onde os participantes do curso poderão tirar suas dúvidas relacionadas ao conteúdo do curso.

### CLÁUSULA DEZ – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 10.1. Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra “b”, inciso II, letra “d” da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA ONZE – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS

- 11.1. Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços contratados, sujeitar-se-á a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;
- 11.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;
- 11.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta contratação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:
- a) Advertência por escrito;
  - b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, no caso da **CONTRATADA** não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;



c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

11.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;

11.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 11.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I – Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II – Outras ocorrências que possam acarretar transtornos na prestação dos serviços à **CONTRATANTE**, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

11.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 11.2 e no subitem 11.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

11.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o interessado participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos na prestação de serviços ao **CONTRATANTE**;

11.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 11.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### **CLÁUSULA DOZE – DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria de Informática e Automação, conforme Resolução GP 212018.

12.2. Atuarão como fiscais do Contrato os servidores José Eduardo Carvalho Thomaz, Matrícula 129437 e Leonardo Araújo Sousa, Matrícula: 129502. Competentes para liquidarem as faturas apresentadas (atesto) encaminhando-as ao pagamento, notificar empresas e solicitar aplicação de sanções.

#### **CLÁUSULA TREZE – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.



13.2. A **CONTRATADA** é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

#### **CLÁUSULA QUATORZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. A rescisão contratual se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

14.1.1. A rescisão do contrato poderá ser, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da contratação, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação.

14.1.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

14.1.3. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas na Lei 8.666/93. Do ponto de vista técnico são motivos para rescisão do contrato, os casos de:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, bem como do Termo de Referência;

II – Lentidão no cumprimento do Contrato de forma a impossibilitar a conclusão dos serviços, conforme prazos estipulados na O.S., sem motivos justificados;

III – Atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias após emissão da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE**;

IV – Paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação por escrito, ao **CONTRATANTE**;

V – Não tomar providências tempestivas para sanar impropriedades / irregularidades constatadas e notificadas pela fiscalização;

VI – Ser notificada (advertência) por 03 (três) vezes consecutivas pela Fiscalização, por conta de irregularidades constatadas e não cumprimento das cláusulas do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUINZE – DA VINCULAÇÃO AO CONTRATO AO EDITAL E À PROPOSTA DE PREÇOS**

15.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato e aos documentos que integram o Processo Administrativo n.º14403/2020– TJ/MA, e que são partes integrantes deste contrato, independente de transcrição, o Edital do Pregão Eletrônico nº 49/2020-TJMA, Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a **DECISÃO – GP – 68572020**.



### CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICAÇÃO

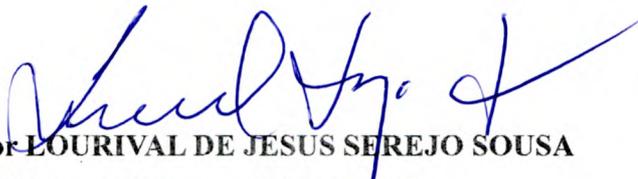
16.1. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

17.1. Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís (MA), 30 de novembro de 2020.

  
**Desembargador LOURIVAL DE JESUS SEREJO SOUSA**  
Presidente do Tribunal de Justiça MA

14.379.830/0001-86  
L FERNANDO MAZZA CURSOS  
E TREINAMENTO  
LUÍS FERNANDO MAZZA  
RUA DONA ELISA PLACQUINA  
SL 705 CENTRO CEP: 09020-160  
L Fernando Mazza Cursos e Treinamentos  
SANTO ANDRÉ - SP